**PREGÃO ELETRÔNICO**

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023**

**(Processo Administrativo nº 10880.100560/2023-53)**

**OBJETO**

Prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, com cobertura total de peças, para o correto funcionamento de 09 (nove) elevadores, sendo: 01 (um) elevador localizado no edifício da PSFN-Ribeirão Preto/SP; 01 (um) elevador localizado no edifício da PSFN-Presidente Prudente/SP; 01 (um) elevador localizado no edifício da Gerência Regional do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP; 01 (um) elevador localizado no edifício da Gerência Regional do Trabalho de São José dos Campos /SP; 01 (um) elevador localizado no edifício da Gerência Regional do Trabalho de Bauru/SP; 01 (um) elevador localizado no edifício da Gerência Regional do Trabalho de Campinas/SP; 01 (um) elevador/Plataforma de acessibilidade localizado no edifício da Gerência Regional do Trabalho de São José do Rio Preto/SP e 02 (dois) elevadores (um desses elevador/plataforma de acessibilidade) localizados no edifício da Gerência Regional do Trabalho de Ribeirão Preto/SP.

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO**

**R$ 258.320,00 (duzentos e cinquenta e oito mil trezentos vinte reais)**

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA**

Dia 01/09/2023 às 10 HORAS (horário de Brasília)

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

menor preço por item

**MODO DE DISPUTA:**

Aberto e fechado

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:**

Sim

Torna-se público que a Superintendência Regional de Administração do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos no Estado de São Paulo, por meio da Equipe de Compras/SISUP/DRL/SRA-SP, sediada na Avenida Prestes Maia, 733 – 18º andar – sala 1817 – Luz – São Paulo – SP, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é a prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, com cobertura total de peças, para o correto funcionamento de 09 (nove) elevadores, sendo: 01 (um) elevador localizado no edifício da PSFN-Ribeirão Preto/SP; 01 (um) elevador localizado no edifício da PSFN-Presidente Prudente/SP; 01 (um) elevador localizado no edifício da Gerência Regional do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP; 01 (um) elevador localizado no edifício da Gerência Regional do Trabalho de São José dos Campos /SP; 01 (um) elevador localizado no edifício da Gerência Regional do Trabalho de Bauru/SP; 01 (um) elevador localizado no edifício da Gerência Regional do Trabalho de Campinas/SP; 01 (um) elevador/Plataforma de acessibilidade localizado no edifício da Gerência Regional do Trabalho de São José do Rio Preto/SP e 02 (dois) elevadores (um desses elevador/plataforma de acessibilidade) localizados no edifício da Gerência Regional do Trabalho de Ribeirão Preto/SP., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

**2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Para todos os itens, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de

enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.10. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.13. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.13.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

**4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor mensal e total do item

4.1.2. Marca;

4.1.3. Fabricante;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.10. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

4.11. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

**5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo **valor total do item para 30 (trinta) meses de contratação.**

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1 (um) %.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2. empresas brasileiras;

5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

**6. DA FASE DE JULGAMENTO**

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.6 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

6.7.1. [indicar os acordos, dissídios ou convenções coletivas];

6.7.2. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1. contiver vícios insanáveis;

6.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela

superação do valor global estimado;

6.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.10.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.10.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.12.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.12.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

6.12.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

6.12.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.12.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

**7. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.9.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado conforme termo de referência, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.9.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.12.3. Também deverão ser encaminhados preenchidos e/ou assinados os: **ANEXO III** - Formulário de Identificação do Fornecedor e o **ANEXO IV** - Termo de Declaração de Concordância e Veracidade SEI;

7.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.13.1.

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

**8. DOS RECURSOS**

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br.

**9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail eqcop.pregao.sp.sra@economia.gov.br;

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br;

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

11.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

11.11.3. ANEXO III - Formulário de Identificação do Fornecedor

11.11.4. ANEXO IV - Termo de Declaração de Concordância e Veracidade SEI

11.11.5. ANEXO V – Modelo de Proposta

**ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, com cobertura total de peças, para o correto funcionamento de 09 (nove) elevadores, sendo: 01 (um) elevador localizado no edifício da PSFN-Ribeirão Preto/SP; 01 (um) elevador localizado no edifício da PSFN-Presidente Prudente/SP; 01 (um) elevador localizado no edifício da Gerência Regional do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP; 01 (um) elevador localizado no edifício da Gerência Regional do Trabalho de São José dos Campos /SP; 01 (um) elevador localizado no edifício da Gerência Regional do Trabalho de Bauru/SP; 01 (um) elevador localizado no edifício da Gerência Regional do Trabalho de Campinas/SP; 01 (um) elevador/Plataforma de acessibilidade localizado no edifício da Gerência Regional do Trabalho de São José do Rio Preto/SP e 02 (dois) elevadores (um desses elevador/plataforma de acessibilidade) localizados no edifício da Gerência Regional do Trabalho de Ribeirão Preto/SP, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO / DESCRIÇÃO DO OBJETO | CATSER | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL DO ITEM |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, com cobertura total de peças, em 01 (um) Elevador SOCIAL; 4 paradas; marca BELGO.<br>Prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, com cobertura total de peças, em 01 (uma) PLATAFORMA ELEVATÓRIA para acessibilidade com capacidade de 250Kg, 2 paradas com acessos em lados opostos, marca BELGO. | 3557 | mês | 30 | R$ 1.603,67 | R$ 48.110,00 |
| 2 | Prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, com cobertura total de peças, em 01 (uma) PLATAFORMA PARA ACESSIBILIDADE com cabine e capacidade de 200Kg, 2 paradas, marca não identificada. | 3557 | mês | 30 | R$ 507,00 | R$ 15.210,00 |
| 3 | Prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, com cobertura total de peças, em 01 (um) elevador, marca BELGO, Modelo Green Lift, hidráulico com capacidade de 08 (oito) pessoas e/ou peso de 620Kg, instalados no prédio com 4 (quatro) paradas. | 3557 | mês | 30 | R$ 1.096,67 | R$ 32.900,00 |
| 4 | Prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, com cobertura total de peças, em 01 (um) elevador, marca OTIS, Modelo 37NT2470, com capacidade de 07 (sete) pessoas e/ou peso de 525Kg, instalados no prédio com 3 (três) paradas. | 3557 | mês | 30 | R$ 1.046,67 | R$ 31.400,00 |
| 5 | Prestação de serviços contínuos de Manutenção Preventiva e Corretiva, com cobertura total de peças, em 01 (um) elevador, Marca Villarta, 08 passageiros -700 kg - 08 paradas. | 3557 | mês | 30 | R$ 1.116,67 | R$ 33.500,00 |
| 6 | Prestação de serviços contínuos de Manutenção Preventiva e Corretiva, com cobertura total de peças, em 01 (um) elevador, Marca SECTRON, 08 passageiros - 600 kg - 03 paradas - tecnologia V.V.V.F. | 3557 | mês | 30 | R$ 1.046,67 | R$ 31.400,00 |
| 7 | Prestação de serviços contínuos de Manutenção Preventiva e Corretiva, com cobertura total de peças, em 01 (um) elevador, Marca ATLAS , 05 paradas 10 pessoas - 750 kg | 3557 | mês | 30 | R$ 1.086,67 | R$ 32.600,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **8** | Prestação de serviços contínuos de Manutenção Preventiva e Corretiva, com cobertura total de peças, em 01 (um) elevador, Marca Schindler, 06 pessoas - 420 Kg - 06 paradas. | 3557 | mês | 30 | R$ 1.106,67 | R$ 33.200,00 |

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
1.3. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) meses, contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que que os serviços de Manutenção de Elevadores é uma necessidade permanente, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar;

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**
2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2023], conforme detalhamento a seguir:
I) ID PCA no PNCP: [...];
II) Data de publicação no PNCP: [...];
III) Id do item no PCA: [...];
IV) Classe/Grupo: [...];
V) Identificador da Futura Contratação: [...].

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**
3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**Sustentabilidade**
4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
4.1.1. A CONTRATADA deverá seguir as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABTN que rege os requisitos de segurança para construção, instalação e requisitos para melhoria da segurança de elevadores, NBR 10147 - Lei Federal 10.098;
4.1.2. A contratada deverá cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental disciplinados pela Instrução Normativa nº 1 de 19/01/2010, bem como Normas Brasileiras – NBR, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos e o Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012;..]
Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

**Garantia da contratação**
4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.3.1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.
4.3.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
4.3.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

4.3.2. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária;
4.3.3. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
4.3.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
4.3.5. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
4.3.6. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.4. Será considerada extinta a garantia:
4.4.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
4.4.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017;

4.5. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
4.6. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

4.7. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
4.8. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.
4.9. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.
Vistoria
4.10. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 10:00 horas às 16:00 horas.
4.11. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.12. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelos telefones:
4.12.1. Itens 1_Gerência Regional do Trabalho em Ribeirão Preto/SP., (16) 3617-1818 / 3617-1757 / 3617-1666 / 3617-1810;
4.12.2. item 2 _Gerência Regional do Trabalho em São José do Rio Preto /SP., (17) 3232-8422 / 3232-8084 / 3234-2580;
4.12.3. Item 3 / Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Ribeirão Preto/SP., Tel. (16) 2111 2313;
4.12.4. Item 4 / Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Presidente Prudente/SP, Tel. (18) 2101.5777;
4.12.5. Item 5/ Gerência Regional do Trabalho em São Bernardo do Campo/ SP., Tel. ( 11) 4123-2040;
4.12.6. Item 6/ Gerência Regional do Trabalho em São José dos Campos /SP., Tel.(12) 98156-9362;

4.12.7. Item 7/ Gerência Regional do Trabalho em Bauru /SP., Tel. (14) 3232-8022 e ou (14) 3232-3063 ramal 239;
4.12.8. Item 8/ Gerência Regional do Trabalho em Campinas /SP., Tel. (19) 3232-6968.

4.13. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
4.14. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**Condições de execução**
5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
5.1.1. Início da execução do objeto: a partir da data fixada na cláusula da vigência do contrato assinado ;
5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: (conforme anexos II e III.)
5.1.3. Cronograma de realização dos serviços: (conforme anexo III)
5.1.4. A partir da assinatura do contrato.

**Local e horário da prestação dos serviços**
5.2. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:
5.2.1. Itens 1 _Gerência Regional do Trabalho em Ribeirão Preto/SP., Avenida Itatiaia, 365 – Jardim Sumaré – Ribeirão Preto/SP.
5.2.2. Item 2 _Gerência Regional do Trabalho em São José do Rio Preto /SP., Avenida Bady Bassitt, 3439, Centro, São José do Rio Preto/SP.
5.2.3. Item 3 / Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Ribeirão Preto/SP., Av. Professor João Fiusa, 2440; Ribeirão Preto /SP.
5.2.4. Item 4 / Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Presidente Prudente/SP, Rua São Bento, 57, Jardim Petrópolis / Presidente Prudente /SP.
5.2.5. Item 5/ Gerência Regional do Trabalho em São Bernardo do Campo/ SP., Rua Newton Monteiro de Andrade, 83 - CEP.: 09725-370. São Bernardo do Campo.
5.2.6. Item 6/ Gerência Regional do Trabalho em São José dos Campos /SP., Rua Coronel José Monteiro, 317, Centro - São José dos Campos - São Paulo
5.2.7. Item 7/ Gerência Regional do Trabalho em Bauru /SP. Rua - Treze de Maio, nº 7-20, Bairro - Centro, Bauru/SP,
5.2.8. Item 8/ Gerência Regional do Trabalho em Campinas /SP. Avenida Marechal Carmona, 686 -Vila São Jorge , Campinas /SP

5.3. Os serviços serão prestados nos seguintes horários:
5.3.1. A manutenção preventiva deverá ser efetuada durante o expediente normal de trabalho, ou seja, das 08h00 às 18h00.
5.3.1.1. A contratada deverá fornecer número de telefone fixo e móvel para chamados fora do expediente (plantão/emergência) de segunda a sexta feira das 18:00hs às 24:00hs e 00:00 às 08:00hs da manhã do dia seguinte, e para chamados nos sábados, domingos e feriados, objetivando a comunicação rápida no que tange aos serviços contratados.
5.3.1.2. O prazo máximo de atendimento para qualquer chamada será de 1(uma) hora, podendo ser prorrogado por meio de justificativa técnica e desde que aceita pela fiscalização.
5.3.1.3. Em casos de acidentes ou de pessoas e/ou objetos presos, o atendimento será feito no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, em qualquer dia da semana e em qualquer horário diurno ou noturno.
5.3.1.4. Entende-se como chamadas emergenciais o atendimento acidentes ou de pessoas presas.
5.3.1.5. O prazo para qualquer tipo de atendimento passará a contar a partir da confirmação da chamada ou emissão de protocolo na Central de Atendimento, escritório, plantão de atendimento ou o local que a empresa informar.
Rotinas a serem cumpridas
5.4. A execução contratual observará as rotinas previstas no anexo III.

**Materiais a serem disponibilizados**
5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:
5.5.1. A empresa contratada fornecerá todos os materiais, equipamentos, material de limpeza, ferramentas, peças e componentes de reposição, e originais do fabricante dos equipamentos, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações vigentes, sendo vedado o uso de peças ou componentes recondicionados ou de segunda mão.
5.5.2. A exigência de peças e componentes de reposição novos e originais do fabricante dos equipamentos faz-se necessária, a fim de garantir a segurança do transporte de pessoas, a qual poderia ficar comprometida caso fosse permitida a substituição, quando necessário, de peças originais por peças "pseudo similares". Ressalte-se que a exigência de peças originais não caracteriza restrição à competição, pois empresas fabricantes dos elevadores disponibilizam comercialmente componentes e peças originais de reposição a todos os interessados, em cumprimento às Decisões nº 323/94-2ª Câmara-Ata nº 44/94 e nº 104/98-Plenário – Ata nº 09/98 – TCU;
5.5.3. A comprovação da procedência das peças a serem utilizadas na manutenção dar-se-á por meio de nota fiscal do fabricante;
5.5.4. No caso de materiais, equipamentos ou serviços cobertos por garantias de terceiros (fabricantes ou instaladores) a empresa contratada diligenciará para a pronta solução do problema, comunicando ao Ministério da Economia e acionando os responsáveis pela garantia.
5.5.5. Independentemente dos procedimentos indicados no item anterior, a CONTRATADA assumirá a responsabilidade pela continuidade da operação e funcionamento dos equipamentos e instalações, sem ônus para a contratante;
5.5.6. As características dos equipamentos estão descritas no Anexo II deste Termo de Referência.

**Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**
5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
5.6.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, objeto deste termo, serão prestados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos para o bom funcionamento do elevador.;
5.6.2. É de responsabilidade da contratada os serviços técnicos de mão-de-obra para substituição ou reparo, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários à colocação dos equipamentos em condições normais;
5.6.3. A empresa contratada fornecerá todos os materiais, equipamentos, material de limpeza, ferramentas, peças e componentes de reposição, e originais do fabricante dos equipamentos, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações vigentes, sendo vedado o uso de peças ou componentes recondicionados ou de segunda mão.
5.6.4. A exigência de peças e componentes de reposição novos e originais do fabricante dos equipamentos faz-se necessária, a fim de garantir a segurança do transporte de pessoas, a qual poderia ficar comprometida caso fosse permitida a substituição, quando necessário, de peças originais por peças "pseudo similares". Ressalte-se que a exigência de peças originais não caracteriza restrição à competição, pois empresas fabricantes dos elevadores disponibilizam comercialmente componentes e peças originais de reposição a todos os interessados, em cumprimento às Decisões nº 323/94-2ª Câmara-Ata nº 44/94 e nº 104/98-Plenário – Ata nº 09/98 – TCU.
5.6.5. A comprovação da procedência das peças a serem utilizadas na manutenção dar-se-á por meio de nota fiscal do fabricante.
5.6.6. No caso de materiais, equipamentos ou serviços cobertos por garantias de terceiros, (fabricantes ou instaladores), a empresa contratada diligenciará para a pronta solução do problema, comunicando ao Ministério da Fazenda e acionando os responsáveis pela garantia.
5.6.7. Independentemente dos procedimentos indicados no item anterior, a CONTRATADA assumirá a responsabilidade pela continuidade da operação e funcionamento dos equipamentos e instalações, sem ônus para o Ministério da Fazenda.

**Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)**

5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 03 (três) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do vencimento da garantia legal.

a. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

**6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**Fiscalização Técnica**

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

**Fiscalização Administrativa**

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

**Gestor do Contrato**

6.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

**7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo IV, OU outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços OU o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. Se os resultados alcançados, relativos a prazos e qualidade do serviço, estão de acordo com o contratado;

7.3.2. Se a qualidade e a quantidade de materiais e equipamentos para a prestação do serviço estão em conformidade com o contrato;

7.3.3. Se a empresa cumpriu as normas de segurança e higiene previstas em contrato

7.3.4. Se os serviços foram executados de acordo com as rotinas/especificações previstas em contrato.

Do recebimento.

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **5 (cinco) dias**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **5 (cinco) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**Liquidação**
7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
7.17.1. o prazo de validade;
7.17.2. a data da emissão;
7.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;
7.17.5. o valor a pagar; e
7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

**Prazo de pagamento**
7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA do IBGE.

**Forma de pagamento**
7.27. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais

estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.31. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.31.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.32. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.33. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.34. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (Instrução Normativa nº 53, de 8 de julho de 2020 e Anexos) .

7.35. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

**Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério d julgamento pelo MENOR PREÇO

**Regime de execução**

8.2. O regime de execução do contrato será Empreitada por Preço Global.

**Exigências de habilitação**

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

**Habilitação jurídica**

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU** ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**Qualificação Econômico-Financeira**

8.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.23.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.23.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.23.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.23.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital -

ECD ao Sped.

8.24. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de até 10 (dez) % do valor total estimado da parcela pertinente.
8.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
8.26. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

**Qualificação Técnica**
8.27. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
8.28. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.29. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente no **CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia)** , em plena validade.
8.29.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.30. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.30.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

Manutenção de menos em 01 (um) elevador com as seguintes características mínimas:

| LOTE | Características mínimas |
|---|---|
| 1 | Capacidade mínima de 600 kg<br>Números de paradas 04 (quato) |
| 2 | Capacidade mínima de 200 kg<br>Números de paradas 02 (duas) |
| 3 | Capacidade mínima de 620 kg<br>Números de paradas 04 (quatro) |
| 4 | Capacidade mínima de 525 kg<br>Números de paradas 03 (três) |
| 5 | Capacidade mínima de 700 kg<br>Números de paradas 08 (oito) |
| 6 | Capacidade mínima de 600 kg<br>Números de paradas 03 (três) |
| 7 | Capacidade mínima de 750 kg<br>Números de paradas 05 (cinco) |
| 8 | Capacidade mínima de 420 kg<br>Números de paradas 06 (seis) |

8.30.1.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 3 (três) anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;
8.30.1.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
8.30.1.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

8.30.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
8.30.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
8.30.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.31. **Comprovação da capacitação técnico-profissional:**

Responsável técnico com formação em Engenharia Mecânica com registro no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia);

8.32. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
8.32.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
8.32.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
8.32.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
8.32.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
8.32.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
8.32.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.32.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

**Critérios de aceitabilidade de preços**

8.4. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

8.4.1. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

**9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.1. Conforme tabela do item 1 do Termo de Referência, o custo estimado total de **R$258.320,00 (duzentos e cinquenta e oito mil trezentos e vinte reais)** foi obtido pela soma dos custos dos itens que serão licitados.

**10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

10.1.1.1. Para a Procuradoria Regional da Fazenda Nacional – PRFN/3ª Região

I) Gestão/Unidade: NIHIL;
II) Fonte de Recursos: NIHIL;
III) Programa de Trabalho Resumido: 171524;
IV) Elemento de Despesa: NIHIL;
V) Plano Interno: PGMANIM2000;

10.1.1.2. Para a Superintendência Regional do Trabalho em São Paulo, SRTb/SP:

I) Gestão/Unidade: NIHIL;
II) Fonte de Recursos: 1000000000;
III) Programa de Trabalho Resumido: 204647;
IV) Elemento de Despesa: NIHIL;
V) Plano Interno: S6402SRA;

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**11. ANEXOS:**

11.1. Anexo I - Estudos Técnicos Preliminares
11.2. Anexo II - Quantitativo e Características dos Elevadores
11.3. Anexo III - Quadro de Rotinas de Manutenção Preventiva e Corretiva.
11.4. Anexo IV - IMR - Instrumento de Medição de Resultado.

**ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA - ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES**



# Estudo Técnico Preliminar 11/2023

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 10880.100560/2023-53

## 2. Informações Complementares

O Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, órgão da estrutura da Administração Pública Federal, cuida basicamente de estabelecer as diretrizes, normas e procedimentos voltados à gestão administrativa, à política de gestão de pessoas, liderança e desenvolvimento de competências transversais; à transformação digital, governança e compartilhamento de dados; e à administração do patrimônio imobiliário da União, entre outras competências voltadas para uma maior eficiência, eficácia e efetividade do serviço público federal.

A Superintendência Regional de Administração do Estado de São Paulo (SRA/SP) é órgão da área meio dentro da estrutura organizacional do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, subordinada à Secretaria Executiva. De tal maneira, a SRA/SP segue as diretrizes e objetivos do Planejamento Estratégico Geral do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos em nível nacional, portanto, fazem parte de um planejamento estratégico sistêmico e integrado e atende as necessidades dos Órgãos do Governo Federal para melhor atendimento no planejamento, gestão e execução de suas atividades administrativas.

**Principais normativos que disciplinam os serviços as serem contratados são:**

- Lei nº 14.133/2021: Licitações.
- Lei nº 10.520/2002: Pregão.
- IN SEGES/MP nº 05/2017 – MP, de maio 2017 – Diretrizes do procedimento de contratação de serviços da Administração Pública Federal.
- Decreto nº 9.507/2018: Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.
- Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010: Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.
- Normativos referentes à manutenção predial.

Os materiais empregados e os serviços executados, contínuos ou eventuais, deverão obedecer a todas as normas atinentes ao objeto do contrato, existentes ou que venham a ser editadas, mais especificamente às seguintes:

- À Lei Nº12.187, de 29 de dezembro de 2009 – que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC.
- À Lei Nº10.295, de 17 de outubro de 2001 – que dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia.
- Ao Decreto Nº4.131, de 14 de fevereiro de 2002 – que dispõe sobre medidas emergenciais de redução do consumo de energia elétrica no âmbito da Administração Pública Federal.
- Às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- Às normas do Instituto Nacional de Metrologia – INMETRO e suas regulamentações.
- Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem dos produtos.
- Às normas internacionais consagradas, na falta das normas ABNT ou para melhor complementar os temas previstos pelas já citadas.
- À Portaria 2.296, de 23 de julho de 1997 e atualizações – Estabelece as Práticas de Projetos e Construção e Manutenção de edifícios Públicos Federais, a cargo dos órgãos e entidades integrantes do SISG.

Às Leis e Resoluções relativas ao Meio Ambiente e critérios de sustentabilidade:

- Resolução CONAMA nº 307, de 5 de Julho de 2002 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil. Regulamentações.





- À IN Nº01/ SLTI, de 19 de janeiro de 2010 – que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

Aos seguintes normativos técnicos específicos e suas atualizações:

- NBR 15.597:2010 Requisitos de segurança para a construção e instalação de elevadores - Elevadores existentes - Requisitos para melhoria da segurança dos elevadores elétricos de passageiros e elevadores elétricos de passageiros e cargas.
- NBR NM 196 - DEZ:1999 Elevadores de passageiros e monta-cargas - Guias para carros e contrapesos - Perfil T
- NBR 14364:1999 - Elevadores e escadas rolantes - Inspetores de elevadores e escadas rolantes - Qualificação.
- NBR 5.410 Instalações elétricas de baixa tensão.
- NBR 5.419 Proteção de estruturas contra descargas atmosféricas.
- NR 10 Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade.
- NR 35 - Trabalho em altura

**Análise da contratação anterior, série histórica, identificando as inconsistências ocorridas:**

Há uma contratação elaborada pela SRA/SP que pode ser avaliada como paradigma da atual contratação:

- Pregão Eletrônico nº 008/2018 (Processo Administrativo nº 10880.100269/2018-18 ):

Este Pregão originou o Contrato

- nº 127/2018 (empresa contratada ATENAS ELEVADORES LTDA).

Este contrato tem objeto similar ao deste licitação

Este contrato tem objeto similar ao desta licitação.

O contrato tem sido executado por mais de 48 meses cumprindo satisfatoriamente seus objetivos e sendo bem avaliado pela área cliente.

**Classificação da natureza dos serviços em cumprimento a lei 12.527/2011, de 18 de novembro de 2011:** não se aplica.

## 3. Descrição da necessidade

Considerando que o quadro de servidores das **PSFN-RIBEIRÃO PRETO/SP, PSFN-PRESIDENTE PRUDENTE/SP, GRTb de SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP, GRTb de SÃO JOSÉ DOS CAMPOS /SP, GRTb de BAURU/SP, GRTb de CAMPINAS, GRTb de São José do Rio Preto/SP e GRTb de Ribeirão Preto/SP,** compõe-se de servidores de carreira, com atribuições específicas previstas em lei, não existindo, portanto, nestas localidades, quadro funcional de servidores habilitados à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em elevadores.

Justifica-se, então a contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA em prestação de Serviços de Manutenção Preventiva, Corretiva e Emergencial para o correto funcionamento de **09 (nove) elevadores**. Sendo **01** (**um**) Elevador localizado no Edifício da **PSFN-RIBEIRÃO PRETO/SP; 01** (**um**) Elevador localizado no Edifício da **PSFN-PRESIDENTE PRUDENTE/SP; 01** ( **um**) Elevador localizado no Edifício da **GRTb de SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP; 01** (**um**) Elevador localizado no Edifício da **GRTb de SÃO JOSÉ DOS CAMPOS /SP.; 01** (**um**) Elevador localizado no Edifício da **GRTb de BAURU/SP; 01** ( **um**) Elevador localizado no Edifício da **GRTb de CAMPINAS/SP.,01** (**um**) Elevador/Plataforma de acessibilidade localizado no Edifício da **GRTb de São José do Rio Preto/SP., e 02** (**dois**) Elevadores (um desses Elevador/Plataforma de acessibilidade) localizados no Edifício da **GRTb de Ribeirão Preto/SP.,** para a segurança dos usuários (servidores e público em geral).

Em virtude da utilização ostensiva do elevador, o emprego de serviços de manutenção de padrões mínimos de segurança na sua utilização, pressupõe a contínua aplicação de testes de segurança, a verificação dos componentes, sua limpeza e ajustes; a substituição de peças desgastadas pelo uso, dentre outras medidas. A empresa a ser contratada para prestar os Serviços de Manutenção Preventiva, Corretiva e Emergencial, com fornecimento total de peças, deverá observar as legislações vigentes, as normas do edital e contrato, e primordialmente, as normas técnicas inerentes à manutenção/conservação de elevadores, os manuais do fabricante do elevador, e demais esclarecimentos fornecidos pela administração.

A forma de aquisição estipulada se justifica ainda pela necessidade da continuidade dos serviços públicos, pois, com a eventual interrupção do funcionamento do elevador estará prejudicado o cumprimento do que preceitua a Lei de Acessibilidade dos Prédios Públicos.





A vistoria no local é facultativa e permitirá um valor adequado aos serviços sem que haja um locupletamento, ressaltando que a própria disputa pelo objeto, entre as interessadas, conduzirá a uma avaliação mais precisa dos custos com redução do lucro pretendido e, por consequência, a uma economia para a administração.

A vida útil do elevador e de todas as peças relacionadas a este estão diretamente ligadas à regularidade e à qualidade de uma manutenção preventiva, cujo maior objetivo é evitar problemas com os equipamentos, acarretando gastos maiores do que a própria manutenção e transtornos secundários que podem ser evitados. Há que se levar em consideração o fato de as peças terem um período de vida útil maior que a validade do contrato, o que faz com que a contratada prefira, em muitas ocasiões, recondicionar a peça ao invés de trocá-la por uma nova, o que deixa os elevadores mais propensas a terem problemas.

## 4. Área requisitante

| Área Requisitante | Responsável |
|---|---|
| Superintendência Regional de Administração do Ministério Gestão e da Inovação em Serviços Públicos em São Paulo | Donizeti de Carvalho Rosa |

## 5. Descrição dos Requisitos da Contratação

a) Elencar os requisitos necessários ao atendimento da necessidade:

**Natureza do objeto a ser contratado:** O objeto é comum nos termos do art. 1ª do Decreto 10.024, de 2019 e trata-se de contratação de serviços de natureza continuada sem dedicação exclusiva de mão de obra.

Considerando que o Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia prevê que a execução dos serviços objeto desta contratação envolve a alocação de profissionais habilitados como engenheiro mecânico, ou eletricista; de tecnólogo, modalidade mecânica e/ou eletricista; e de técnico de segundo grau, modalidade mecânica e/ou eletricista.

Com base na Lei 14.133/2021: para efeito de qualificação técnica de empresas licitantes, a Administração deve exigir atestados referentes a sua capacitação técnica, com vistas à comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação como também a comprovação da capacitação técnico-profissional. Como trata-se de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento total de peças para o perfeito funcionamento dos elevadores, que transportam pessoas, e para que operem com segurança, confiabilidade, da certeza de estarmos contratando uma empresa que tenha capacidade técnica e com estrutura operacional para executar o serviço proposto pelo edital de forma satisfatória, de garantirmos o princípio da segurança jurídica para a administração.

**Práticas de sustentabilidade:** A contratada deverá cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental disciplinados pela Instrução Normativa nº 1 de 19/01/2010, bem como Normas Brasileiras – NBR, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos e o Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012.

b) **No caso de serviços, definir e justificar se o serviço possui natureza continuada ou não:**

Como justificativa da natureza continuada para esta contratação, referimos à jurisprudência do Tribunal de Contas da União que indica a essencialidade como um dos requisitos para enquadramento do serviço no conceito de natureza continuada. Sobre os pressupostos para caracterização do serviço de natureza contínua, o TCU se manifesta nos seguintes termos:

"*A definição como serviço de caráter contínuo deverá ser efetivada a partir da análise de cada caso concreto e de acordo com características e necessidades da instituição contratante*". **Acórdão 4614-2008 – Segunda Câmara**

"*O caráter contínuo de um serviço (art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993) é determinado por sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional*." **Acórdão 10138-2017 – Segunda Câmara**

Dessa forma, pela essencialidade do serviço objeto desta licitação para o funcionamento das atividades finalísticas do Ministério da Economia, está sendo especificada a contratação de natureza continuada na forma estabelecida no Termo de Referência que compõe o Edital de Licitação.





c) **Incluir, se possível, critérios e práticas de sustentabilidade que devem ser veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada:**

No que se aplicar, serão utilizados como critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o que se segue:

- Serão observados os critérios de sustentabilidade de acordo com o Decreto 7.746/12, Lei 12.305/10 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, no que couber.
- Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR –15448-1 e 15448-2.
- Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

d) **Avaliar a duração do contrato:**

**D)** Considerando a vida útil do elevador e de todos os bens relacionados que estão diretamente ligados à regularidade e à

**I)** Considerando a vida útil do elevador e de todas as peças relacionadas que estão diretamente ligadas a regularidade e a qualidade da manutenção preventiva, cujo maior objetivo é evitar problemas com o equipamento, acarretando gastos maiores do que a própria manutenção e transtornos secundários que podem ser evitados. Há que se levar em consideração o fato das peças terem um período de vida útil maior que a vigência contratual de praxe - 12 (doze) meses - o que faz com que a contratada prefira, em muitas ocasiões, recondicionar a peça ao invés de trocá-la por uma nova, o que deixa os elevadores mais propensos a terem problemas. Com um prazo de vigência maior, a empresa estará mais inclinada a trocar as peças e o seu valor tende a ser diluído, o que se mostra, a longo prazo, uma vantagem tanto para a Administração quanto para a empresa.

**II) Considerando o principal objetivo de trabalhar com um prazo maior é concatenar** o prazo de vida útil das peças com o prazo de vigência do contrato, evitando os problemas acima citados. Ou seja, têm-se como norteadores **os princípios da eficiência, intimamente relacionado à economicidade de gastos, além da celeridade e da economia processual**.

Esta Administração optou pela **VIGÊNCIA DO CONTRATO de 30 (trinta) meses**, podendo ser prorrogado até o limite de 60 meses, em razão da natureza do objeto da licitação.

e) **Identificar a necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas:**

Há a necessidade da contratada de transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas para a continuidade da gestão da CONTRATANTE sobre os imóveis que receberão os serviços durante a execução do contrato.

## 6. Levantamento de Mercado

No presente caso, observou-se que as empresas fornecem o material e a mão de obra, ou seja, trata-se de prática de mercado.

A solução proposta não limita a participação das empresas.

## 7. Descrição da solução como um todo

O objeto desta licitação é a contratação de empresa de Prestação de serviços contínuos de MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E EMERGENCIAL, com cobertura total de peças, em **09 (nove) elevadores**. Sendo **01** (**um**) Elevador localizado no Edifício da **PSFN-RIBEIRÃO PRETO/SP; 01** (**um**) Elevador localizado no Edifício da **PSFN-PRESIDENTE PRUDENTE /SP; 01** (**um**) Elevador localizado no Edifício da **GRTb de SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP; 01** (**um**) Elevador localizado no Edifício da **GRTb de SÃO JOSÉ DOS CAMPOS /SP.; 01** (**um**) Elevador localizado no Edifício da **GRTb de BAURU/SP; 01** (**um**) Elevador localizado no Edifício da **GRTb de CAMPINAS/SP.,01** (**um**) Elevador/Plataforma de acessibilidade localizado no Edifício da **GRTb de São José do Rio Preto/SP., e 02** (**dois**) Elevadores (um desses Elevador /Plataforma de acessibilidade) localizados no Edifício da **GRTb de Ribeirão Preto/SP.**, para a segurança dos usuários (servidores e público em geral).

### Os serviços especificados compreendem:





Que a contratada executará os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas

Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010.

No Termo de Referência e seus Anexos constam maiores detalhamentos das rotinas de manutenção e demais itens específicos do contrato.

## 8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Prestação de serviços contínuos de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E EMERGENCIAL**, com cobertura total de peças, em **09 (nove) elevadores**. Sendo **01** (**um**) Elevador localizado no Edifício da **PSFN-RIBEIRÃO PRETO/SP; 01** ( **um**) Elevador localizado no Edifício da **PSFN-PRESIDENTE PRUDENTE/SP; 01** (**um**) Elevador localizado no Edifício da **GRTb de SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP; 01** (**um**) Elevador localizado no Edifício da **GRTb de SÃO JOSÉ DOS CAMPOS /SP.; 01** (**um**) Elevador localizado no Edifício da **GRTb de BAURU/SP; 01** (**um**) Elevador localizado no Edifício da **GRTb de CAMPINAS/SP.,01** (**um**) Elevador/Plataforma de acessibilidade localizado no Edifício da **GRTb de São José do Rio Preto/SP., e 02** (**dois**) Elevadores (um desses Elevador/Plataforma de acessibilidade) localizados no Edifício da **GRTb de Ribeirão Preto/SP., s**erviços sem mão de obra exclusiva.





| LOTE | ITEM | ESPECIFICAÇÃO / DESCRIÇÃO DO OBJETO | Local / Endereço | Qtde. de Elevadores | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR MENSAL MÁXIMO | VALOR TOTAL MÁXIMO (30 MESES) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 1 | Prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, com cobertura total de peças, em 01 (um) Elevador SOCIAL; 4 paradas; marca BELGO. | **Gerência Regional do Trabalho em Ribeirão Preto/SP**, Avenida Italiana, 365 – Jardim Sumaré – Ribeirão Preto/SP. | 1 | mês | 30 | R$ 1.096,67 | R$ 32.900,10 |
| | 2 | Prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, com cobertura total de peças, em 01 (uma) PLATAFORMA ELEVATÓRIA para acessibilidade com capacidade de 250Kg, 2 paradas com acessos em lados opostos, marca BELGO. | **Gerência Regional do Trabalho em Ribeirão Preto/SP**, Avenida Italiana, 365 – Jardim Sumaré – Ribeirão Preto/SP. | 1 | mês | 30 | R$ 507,00 | R$ 15.210,00 |
| 2 | 1 | Prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, com cobertura total de peças, em 01 (uma) PLATAFORMA PARA ACESSIBILIDADE com cabine e capacidade de 200Kg, 2 paradas, marca não | **Gerência Regional do Trabalho em São José do Rio Preto**, Avenida Rody Bassit, 3439, Centro, São José do Rio Preto/SP. | 1 | mês | 30 | R$ 507,00 | R$ 15.210,00 |

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | identificada. | | | | | | |
| 3 | 1 | Prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, com cobertura total de peças, em 01 (um) elevador, **marca BELGO**, Modelo Green Lift, hidráulico com **capacidade de 08 (oito) pessoas e/ou peso de 620Kg**, instalados no prédio com **4 (quatro) paradas.** | **Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Ribeirão Preto/SP.** Av. Professor João Fiusa, 2440; Ribeirão Preto /SP. | 1 | mês | 30 | R$ 1.096,67 | R$ 32.900,10 |
| 4 | 1 | Prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, com cobertura total de peças, em 01 (um) elevador, **marca OTIS**, Modelo 37NT2470, com **capacidade de 07 (sete) pessoas e/ou peso de 525Kg**, instalados no prédio com **3 (três) paradas.** | **Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Presidente Prudente/SP.** Rua São Bento, 57, Jardim Petrópolis / Presidente Prudente /SP. | 1 | mês | 30 | R$ 1.046,67 | R$ 31.400,10 |
| 5 | 1 | Prestação de serviços contínuos de Manutenção Preventiva e Corretiva, com cobertura total de peças, em 01 (um) elevador, **Marca Villarta, 08 passageiros -700 kg - 08 paradas.** | **Gerência Regional do Trabalho de São Bernardo do Campo.** Rua Newton Monteiro de Andrade, 83 - CEP.: 09725-370. São Bernardo do Campo. | 1 | mês | 30 | R$ 1.116,67 | R$ 33.500,10 |
| 6 | 1 | Prestação de serviços contínuos de Manutenção Preventiva e Corretiva, com cobertura total de peças, em 01 (um) elevador, **Marca SECTRON, 08 passageiros - 600 kg - 03 paradas - tecnologia V.V.V.F.** | **Gerência Regional do Trabalho de Sao José dos Campos /SP.** Rua Coronel José Monteiro, 317, Centro - São José dos Campos - São Paulo - 12.210-140. | 1 | mês | 30 | R$ 1.046,67 | R$ 31.400,10 |
| 7 | 1 | Prestação de serviços contínuos de Manutenção Preventiva e Corretiva, com cobertura total de peças, em 01 (um) elevador, **Marca ATLAS, 05 paradas 10 pessoas - 750 kg** | **Gerência Regional do Trabalho de Bauru.** Rua - Treze de Maio, nº 7-20, Bairro - Centro, Bauru/SP, CEP 17015-270 | 1 | mês | 30 | R$ 1.086,67 | R$ 32.600,10 |
| 8 | 1 | Prestação de serviços contínuos de Manutenção Preventiva e Corretiva, com cobertura total de peças, em 01 (um) elevador, **Marca Schindler, 06 pessoas - 420 Kg - 06 paradas.** | **Gerência Regional do Trabalho de Campinas.** Avenida Marechal Carmona, 686 - Vila São Jorge , Campinas /SP. CEP: 13035-510 | 1 | mês | 30 | R$ 1.106,67 | R$ 33.200,10 |

## 9. Estimativa do Valor da Contratação

A pesquisa de preços foi realizada, conforme quadro abaixo:



QUADRO DE CONSOLIDAÇÃO DAS PESQUISAS

Edital de Licitação 36624367 SEI 10880.100560/2023-53 / pg. 22

| LOTE | ITEM | OBJETO DESCRIÇÃO / CATSER: 3567 | Local / Endereço | PAINEL DE PREÇOS IN nº 73/2020 art. 5º, inciso I | PAINEL DE PREÇOS IN nº 73/2020 art. 5º, inciso I | PAINEL DE PREÇOS IN nº 65/2021 art. 5º, inciso I | PAINEL DE PREÇOS IN nº 65/2021 art. 5º, inciso I | PAINEL DE PREÇOS IN nº 65/2021 art. 5º, inciso I | MÉDIA | Valor Máximo Estimado (R$) (30 meses) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 1 | Prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, com cobertura total de peças, em 01 (um) Elevador SOCIAL; 4 paradas; marca [illegible] | Gerência Regional do Trabalho em Ribeirão Preto/SP, Avenida Itatiaia, 365 – Jardim Sumaré – Ribeirão Preto/SP | UASG 158147 | UASG 158130 | UASG: 158139 | UASG: 153099 | UASG: 158130 | | |
| | | | | R$ 900,00 | R$ 1.050,00 | R$ 1.083,33 | R$ 1.200,00 | R$ 1.250,00 | R$ 1.096,67 | R$ 32.900,1 |
| | | OBJETO DESCRIÇÃO / CATSER: 3567 | Local / Endereço | PAINEL DE PREÇOS IN nº 73/2020 art. 5º, inciso I | PAINEL DE PREÇOS IN nº 73/2020 art. 5º, inciso V | PAINEL DE PREÇOS IN nº 65/2021 art. 5º, inciso I | PAINEL DE PREÇOS IN nº 65/2021 art. 5º, inciso I | | | |
| | 2 | Prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, com cobertura total de peças, em 01 (um) PLATAFORMA ELEVATÓRIA para acessibilidade com capacidade de 250 Kg, 2 paradas com acesso em lados opostos, marca [illegible] | Gerência Regional do Trabalho em Ribeirão Preto/SP, Avenida Itatiaia, 365 – Jardim Sumaré – Ribeirão Preto/SP | UASG 080016 | Proposta empresa RV Elevadores | UASG: 160194 | UASG: 987560 | | MÉDIA | |
| | | | | R$ 449,00 | R$ 450,00 | R$ 543,00 | R$ 500,00 | | R$ 507,00 | R$ 15.210,0 |
| LOTE | ITEM | OBJETO DESCRIÇÃO / CATSER: 3567 | Local / Endereço | PAINEL DE PREÇOS IN nº 73/2020 art. 5º, inciso I | PAINEL DE PREÇOS IN nº 73/2020 art. 5º, inciso V | PAINEL DE PREÇOS IN nº 65/2021 art. 5º, inciso I | PAINEL DE PREÇOS IN nº 65/2021 art. 5º, inciso I | PAINEL DE PREÇOS IN nº 65/2021 art. 5º, inciso I | | |
| 2 | 1 | Prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, com cobertura total de peças, em 01 (um) PLATAFORMA PARA ACESSIBILIDADE com cobertura capacidade de 200 Kg, 2 paradas, marca não identificada. | Gerência Regional do Trabalho em São José do Rio Preto, Avenida Rio Branco, 3180, Centro, São José do Rio Preto/SP | UASG 080016 | Proposta da empresa RV Elevadores | UASG: 160194 | UASG: 987560 | | MÉDIA | |
| | | | | R$ 440,00 | R$ 450,00 | R$ 543,00 | R$ 500,00 | | R$ 507,00 | R$ 15.210,0 |
| LOTE | ITEM | OBJETO DESCRIÇÃO / CATSER: 3567 | Local / Endereço | PAINEL DE PREÇOS IN nº 73/2020 art. 5º, inciso I | PAINEL DE PREÇOS IN nº 73/2020 art. 5º, inciso I | PAINEL DE PREÇOS IN nº 65/2021 art. 5º, inciso I | PAINEL DE PREÇOS IN nº 65/2021 art. 5º, inciso I | PAINEL DE PREÇOS IN nº 65/2021 art. 5º, inciso I | | |
| 3 | 1 | Prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, com cobertura total de peças, em 01 (um) elevador, marca [illegible], Modelo [illegible], com capacidade de 08 (oito) pessoas e/ou peso de 620Kg, instalado no prédio com 4 (quatro) paradas. | Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Ribeirão Preto/SP Av. Professor João Fiúza, 2400, Ribeirão Preto/SP. | UASG 158147 | UASG 158130 | UASG: 158139 | UASG: 153099 | UASG: 158130 | MÉDIA | Valor Máximo Estimado (R$) (30 meses) |
| | | | | R$ 900,00 | R$ 1.050,00 | R$ 1.083,33 | R$ 1.200,00 | R$ 1.250,00 | R$ 1.096,67 | R$ 32.900,1 |
| LOTE | ITEM | OBJETO DESCRIÇÃO / CATSER: 3567 | Local / Endereço | PAINEL DE PREÇOS IN nº 73/2020 art. 5º, inciso I | PAINEL DE PREÇOS IN nº 73/2020 art. 5º, inciso I | PAINEL DE PREÇOS IN nº 65/2021 art. 5º, inciso I | PAINEL DE PREÇOS IN nº 65/2021 art. 5º, inciso I | PAINEL DE PREÇOS IN nº 65/2021 art. 5º, inciso I | | |
| 4 | 1 | Prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, com cobertura total de peças, em 01 (um) elevador, marca OTIS, Modelo [illegible], com capacidade de 07 (sete) pessoas e/ou peso de 630kg, instalado no prédio com 8 (oito) paradas | Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Araraquara Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional/SP Rua São Bento, 57, Jardim Petrópolis / Araraquara/SP. | UASG 158147 | UASG 158147 | UASG. 158139 | UASG. 158139 | UASG. 153099 | MÉDIA | Valor Máximo Estimado (R$) (30 meses) |
| | | | | R$ 900,00 | R$ 1.000,00 | R$ 1.050,00 | R$ 1.200,00 | R$ 1.250,00 | R$ 1.016,67 | R$ 31.400,1 |
| LOTE | ITEM | OBJETO DESCRIÇÃO / CATSER: 3567 | Local / Endereço | PAINEL DE PREÇOS IN nº 73/2020 art. 5º, inciso I | PAINEL DE PREÇOS IN nº 73/2020 art. 5º, inciso I | PAINEL DE PREÇOS IN nº 65/2021 art. 5º, inciso I | PAINEL DE PREÇOS IN nº 65/2021 art. 5º, inciso I | PAINEL DE PREÇOS IN nº 65/2021 art. 5º, inciso I | | |
| 5 | 1 | Prestação de serviços contínuos de Manutenção Preventiva e Corretiva, com cobertura total de peças, em 01 (um) elevador, Marca Atlantis, 08 pavimentos - 500 kg - 08 paradas. | Gerência Regional do Trabalho de São Bernardo do Campo. Rua Heveraldo Martins de Andrade, 03 - CEP: 09725-370, São Bernardo do Campo | UASG 080016 | UASG 158139 | UASG. 158139 | UASG. 153099 | 158139 | MÉDIA | Valor Máximo Estimado (R$) (30 meses) |
| | | | | R$ 1.000,00 | R$ 1.050,00 | R$ 1.083,33 | R$ 1.200,00 | R$ 1.250,00 | R$ 1.116,67 | R$ 34.400,1 |
| LOTE | ITEM | OBJETO DESCRIÇÃO / CATSER: 3567 | Local / Endereço | PAINEL DE PREÇOS IN nº 73/2020 art. 5º, inciso I | PAINEL DE PREÇOS IN nº 73/2020 art. 5º, inciso I | PAINEL DE PREÇOS IN nº 65/2021 art. 5º, inciso I | PAINEL DE PREÇOS IN nº 65/2021 art. 5º, inciso I | PAINEL DE PREÇOS IN nº 65/2021 art. 5º, inciso I | | Valor Máximo Estimado (R$) (30 meses) |
| 6 | 1 | Prestação de serviços contínuos de Manutenção Preventiva e Corretiva, com cobertura total de peças, em 01 (um) elevador, Marca SHORTRUN, 08 pavimentos - 600 kg - 08 paradas - tecnologia V.V.V.F. | Gerência Regional do Trabalho de São José dos Campos/SP Rua Conselheiro Matoso, 317, Centro São José dos Campos - São Paulo - 12.210-HC. | UASG 158147 | UASG 158147 | UASG: 158139 | UASG: 158139 | UASG: 153099 | MÉDIA | |
| | | | | R$ 900,00 | R$ 1.000,00 | R$ 1.050,00 | R$ 1.200,00 | R$ 1.250,00 | R$ 1.040,67 | R$ 31.400,1 |
| LOTE | ITEM | OBJETO DESCRIÇÃO / CATSER: 3567 | Local / Endereço | PAINEL DE PREÇOS IN nº 73/2020 art. 5º, inciso I | PAINEL DE PREÇOS IN nº 73/2020 art. 5º, inciso I | PAINEL DE PREÇOS IN nº 65/2021 art. 5º, inciso I | PAINEL DE PREÇOS IN nº 65/2021 art. 5º, inciso I | PAINEL DE PREÇOS IN nº 65/2021 art. 5º, inciso I | MÉDIA | Valor Máximo Estimado (R$) (30 meses) |
| 7 | 1 | Prestação de serviços contínuos de Manutenção Preventiva e Corretiva, com cobertura total de peças, em 01 (um) elevador, Marca ATLAS, 08 paradas 10 pessoas - 750 kg. | Gerência Regional do Trabalho de Itapira. Rua - Treze de Maio, nº 7-22, Bairro - Centro, Itapira/SP, CEP 13974-370 | UASG 158147 | UASG 080016 | UASG: 158139 | UASG: 153099 | 158139 | | |
| | | | | R$ 900,00 | R$ 1.000,00 | R$ 1.083,33 | R$ 1.200,00 | R$ 1.250,00 | R$ 1.086,67 | R$ 32.600,1 |
| LOTE | ITEM | OBJETO DESCRIÇÃO / CATSER: 3567 | Local / Endereço | PAINEL DE PREÇOS IN nº 73/2020 art. 5º, inciso I | PAINEL DE PREÇOS IN nº 73/2020 art. 5º, inciso I | PAINEL DE PREÇOS IN nº 65/2021 art. 5º, inciso I | PAINEL DE PREÇOS IN nº 65/2021 art. 5º, inciso I | PAINEL DE PREÇOS IN nº 65/2021 art. 5º, inciso I | | Valor Máximo Estimado (R$) (30 meses) |
| 8 | 1 | Prestação de serviços contínuos de Manutenção Preventiva e Corretiva, com cobertura total de peças, em 01 (um) elevador, Marca Schindler, 08 pessoas - 420 Kg - 08 paradas. | Gerência Regional do Trabalho de Campinas. Avenida Marechal Carmona, 1685 Alto São Jorge, Campinas/SP. CEP 13085-510 | UASG 158147 | UASG 080016 | UASG: 158139 | UASG: 153099 | 158139 | MÉDIA | |
| | | | | R$ 1.000,00 | R$ 1.000,00 | R$ 1.083,33 | R$ 1.200,00 | R$ 1.250,00 | R$ 1.106,67 | R$ 34.400,1 |

Acredita-se que a pesquisa reflete o preço de mercado, pois foi realizada para todos os itens que compõem a licitação e atende as determinações da IN nº 73/2020 e decreto nº 7.983/2013.





Após a elaboração do orçamento de referência, chegou-se ao seguinte valor:

Valor Global Estimado: R$ 258.320,70 (Duzentos e cinquenta e oito mil, trezentos e vinte reais e setenta centavos) para contrato de 30 meses.

Valores unitários: conforme planilha de composição de preços constante do Termo de Referência.

**O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.**

**As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.**

## 10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Para o processo em referência, que trata da contratação de empresa de Prestação de serviços contínuos de MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E EMERGENCIAL, com cobertura total de peças, em **09 (nove) elevadores**. Sendo **01** (**um**) Elevador localizado no Edifício da **PSFN-RIBEIRÃO PRETO/SP; 01** (**um**) Elevador localizado no Edifício da **PSFN-PRESIDENTE PRUDENTE/SP; 01** (**um**) Elevador localizado no Edifício da **GRTb de SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP ; 01** (**um**) Elevador localizado no Edifício da **GRTb de SÃO JOSÉ DOS CAMPOS /SP.; 01** (**um**) Elevador localizado no Edifício da **GRTb de BAURU/SP; 01** (**um**) Elevador localizado no Edifício da **GRTb de CAMPINAS/SP.,01** (**um**) Elevador /Plataforma de acessibilidade localizado no Edifício da **GRTb de São José do Rio Preto/SP., e 02** (**dois**) Elevadores (um desses Elevador/Plataforma de acessibilidade) localizados no Edifício da **GRTb de Ribeirão Preto/SP.** para a segurança dos usuários (servidores e público em geral), do ponto de vista de viabilidade técnica, é viável realizar contratações separadas, visto que a presente solução comporta o parcelamento (por lotes/itens) sem que haja o comprometimento do seu conjunto.

É indispensável esclarecer que "bens de natureza não divisível" são aqueles que obrigam sua aquisição por lote ou por preço global, determinando aos licitantes que ofereçam proposta para a totalidade do objeto; se comprados separadamente, não propiciarão ou prejudicarão o resultado esperado pela Administração. O fracionamento da contratação poderá também esbarrar em impedimentos de ordem econômica, os quais se relaciona com o risco de o fracionamento aumentar o preço unitário a ser pago pela Administração, logo, nas situações em que pode ocorrer o aumento dos custos para o Poder Público, uma vez que a finalidade é a redução de despesas administrativas.

## 11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não serão necessárias contratações correlatas e/ou interdependentes.

## 12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Justifica-se, então, a contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA em prestação de Serviços de Manutenção Preventiva, Corretiva e Emergencial, com fornecimento total de peças, para o correto funcionamento de **09 (nove) elevadores**. Sendo **01** (**um** ) Elevador localizado no Edifício da **PSFN-RIBEIRÃO PRETO/SP; 01** (**um**) Elevador localizado no Edifício da **PSFN-PRESIDENTE PRUDENTE/SP; 01** (**um**) Elevador localizado no Edifício da **GRTb de SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP; 01** (**um**) Elevador localizado no Edifício da **GRTb de SÃO JOSÉ DOS CAMPOS /SP.; 01** (**um**) Elevador localizado no Edifício da **GRTb de BAURU/SP; 01** (**um**) Elevador localizado no Edifício da **GRTb de CAMPINAS/SP.,01** (**um**) Elevador /Plataforma de acessibilidade localizado no Edifício da **GRTb de São José do Rio Preto/SP., e 02** (**dois**) Elevadores (um desses Elevador/Plataforma de acessibilidade) localizados no Edifício da **GRTb de Ribeirão Preto/SP.,** para a segurança dos usuários (servidores e público em geral).

## 13. Resultados Pretendidos

A manutenção e conservação do patrimônio público é essencial para que as atividades sejam executadas pelos servidores. O serviço de manutenção predial e de ELEVADORES já é executado e a interrupção desses serviços certamente resultará em transtornos no desenvolvimento dos trabalhos, além de comprometer o bem-estar, segurança e principalmente a saúde dos servidores que ali exercem seus ofícios, assim como dos contribuintes que utilizam os serviços prestados pelo órgão.

A contratação atende ao princípio da economicidade, tendo em vista a frequência da necessidade de serviços preventivos e corretivos, tanto na edificação, quanto nos sistemas elétricos, hidráulicos, etc. Assim, optar por contratações distintas seria mais oneroso para a Administração, além da contratação anual permitir maior controle e planejamento dos gastos.

Nos quadros atuais da Administração Pública inexistem servidores concursados para desenvolver tais atividades. Assim, a alternativa da terceirização vem-se traduzindo como a solução cabível, em consonância com o disposto no art. 2º da Lei 9.632 de 07 de maio de 1998, parágrafo 1º do art. 1º do Decreto 2.271 de 07 de julho de 1997 e IN 02/SLTI-MP de 30/04/2008 (D.O.U., 23 /05/2008 - Seção 1), que possibilita a contratação indireta de serviços.

Em relação a impactos ambientais positivos, faz parte das rotinas de manutenção a inspeção programada da operação das instalações elétricas, instalações hidráulicas, ar condicionado, ELEVADORES e outros, visando acompanhar e sanar possíveis falhas que possam gerar perdas e comprometer o funcionamento normal dos sistemas instalados.

## 14. Providências a serem Adotadas

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato.

O responsável pelo acompanhamento da prestação de serviço será o fiscal designado por portaria para verificação da consonância entre os serviços prestados e a CONTRATADA.

A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Todas os serviços serão solicitados por Ordem de Serviço.

Os serviços realizados que impliquem em ônus extra para a CONTRATANTE, e que não tenham sido autorizados por meio de Ordem de Serviço (OS), serão desconsiderados para fins de pagamento;

Os serviços somente serão considerados executados mediante a aprovação, pela Fiscalização, de todas as etapas, e se for este o caso, a completa limpeza das áreas afetadas.

A execução dos serviços relativos a cada Ordem de Serviço poderá ser acompanhada por funcionário designado pela Fiscalização.

A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato, na forma que segue:

Tempo de Atendimento

A manutenção preventiva deverá ser efetuada durante o expediente normal de trabalho, ou seja, das 08h00 às 18h00.

Manutenção preventiva envolve todos os serviços necessários ao pleno funcionamento dos elevadores , e consiste no desempenho de atividades destinadas a corrigir defeitos, falhas ou irregularidades apresentados pelos equipamentos, colocando-as em perfeitas condições de uso, compreendendo, neste caso, ajustes e reparos necessários, com fornecimento de todas as peças adequadas, acessórios, componentes e equipamentos em geral, inclusive com fornecimento de todo e qualquer material, mão de obra, ferramental e demais aparatos técnicos, como também prevenir a ocorrência, de quebras defeitos dos elevadores, mantendo-se em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, inclusive os dos fabricantes.

Manutenção corretiva dependendo do tipo e grau de complexidade, poderá ser classificada pela FISCALIZAÇÃO do Contrato como:

Simples: manutenção envolvendo serviços para substituir, reparar e instalar, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, removendo os eventuais defeitos apresentados nos elevadores, colocando-os em perfeitas condições de uso, compreendendo, nesse caso, ajustes e reparos necessários à recolocação dos elevadores em condições normais de funcionamento, utilizando, em qualquer caso, peças originais.

Complexa: manutenção envolvendo serviços de maior grau de dificuldade tais como desmontagens mecânicas, remoção de peças para a oficina da CONTRATADA e substituição com fornecimento de placas e componentes elétrico-eletrônicos e outros.

A substituição das peças descritas nos itens acima não acarretara quaisquer custos adicionais à contratante.

A manutenção corretiva deverá ser efetuada mediante chamada, nas seguintes condições:

A contratada deverá fornecer e-mail, número de telefone fixo e móvel para atendimentos no horário normal de expediente, ou seja, 08:00hs às 18:00hs, para qualquer anormalidade verificada nos elevadores.

A contratada deverá fornecer número de telefone fixo e móvel para chamados fora do expediente (plantão/emergência) de segunda a sexta feira das 18:00hs as 24:00hs e 00:00 às 08:00hs da manhã do dia seguinte, e para chamados no sábados, domingos e feriados, objetivando a comunicação rápida no que tange aos serviços contratados.

O prazo máximo de atendimento para qualquer chamada será de 1(uma) hora, podendo ser prorrogado por meio de justificativa técnica e desde que aceita pela fiscalização.

Em casos de acidentes ou de pessoas e/ou objetos presos, o atendimento será feito no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, em qualquer dia da semana e em qualquer horário diurno ou noturno.

Entende-se como chamadas emergenciais o atendimento acidentes ou de pessoas presas.

O prazo para qualquer tipo de atendimento passará a contar a partir da confirmação da chamada ou emissão de protocolo na Central de Atendimento, escritório, plantão de atendimento ou o local que a empresa informar.

## 15. Possíveis Impactos Ambientais

Não há impacto ambiental uma vez que serão efetuar serviços nas áreas internas do imóvel.

## 16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 16.1. Justificativa da Viabilidade

Declaro , com base no estudo realizado , que a contratação pleiteada é viável , necessária e adequada a Superintendência Regional de Administração do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos no Estado de São Paulo(SRA/SP) , por se tratar de serviço de engenharia comum a preço de mercado

## 17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: PORTARIA ME-SGC-SRA/SP Nº 7862, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

**MARIO JESUINO BROCHINI JUNIOR**

Engenheiro

Despacho: PORTARIA ME-SGC-SRA/SP Nº 7862, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

**EDUARDO BATISTA DA SILVA**
Agente Administrativo

Despacho: PORTARIA ME-SGC-SRA/SP Nº 7862, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

**MILENA DE OLIVEIRA GARCIA**
Agente Administrativo

Despacho: PORTARIA ME-SGC-SRA/SP Nº 7862, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

**MARIA HELENA FORTES HENRIQUE FARIA DE VERGUEIRO**
Auditora Fiscal do Trabalho

Despacho: PORTARIA ME-SGC-SRA/SP Nº 7862, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

**MARISA RAMIRO BOCALON**
Agente Administrativo

Despacho: PORTARIA MGI-SGC-SRA/SP Nº 1409, DE 10 DE ABRIL DE 2023

**ALOISIO BATISTA DO NASCIMENTO**
Administrador

Despacho: PORTARIA MGI-SGC-SRA/SP Nº 1409, DE 10 DE ABRIL DE 2023

**MARCIO RODRIGO GASPARINI**
Engenheiro

**ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA - QUANTITATIVO E CARACTERÍSTICAS DOS ELEVADORES**

**LOTE 01 / ITEM 1) Gerência Regional do Trabalho em RIBEIRÃO PRETO/SP.:**
Marca: BELGO
Nº de pessoas: ( ) pessoas
Capacidade de carga: Kg,
Utilização: Passageiro ;
Função: Social ;
Nº Paradas/Entradas: 4 ( quato);
Quantidade: 1 (um)

**LOTE 01 / ITEM 2) Gerência Regional do Trabalho em RIBEIRÃO PRETO/SP.:**
PLATAFORMA ELEVATÓRIA para acessibilidade
Marca: BELGO
Nº de pessoas: ( ) pessoas
Capacidade de carga: 250 Kg,
Utilização: Passageiro ;
Função: Social ;
Nº Paradas/Entradas: 2 ( duas);
Quantidade: 1 (um).

**LOTE 02 / ITEM 1) Gerência Regional do Trabalho em SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP.:**
PLATAFORMA ELEVATÓRIA para acessibilidade
Marca: não identificada
Nº de pessoas: ( ) pessoas
Capacidade de carga: 200 Kg,
Utilização: Passageiro ;
Função: Social ;
Nº Paradas/Entradas: 2 (duas );
Quantidade: 1 (um).

**LOTE 03 / ITEM 1) PSFN RIBEIRÃO PRETO/SP.:**
Marca: BELGO
Nº de pessoas: 08 (oito) pessoas
Capacidade de carga: 620Kg,
Utilização: Passageiro;
Função: Social/Serviço;
Nº Paradas/Entradas: 4 (quatro);
Quantidade: 1 (um).

**LOTE 04 / ITEM 1) PSFN PRESIDENTE PRUDENTE/SP.:**
Marca: OTIS
Nº de pessoas: 07 (sete) pessoas
Capacidade de carga: 525Kg
Utilização: Passageiro;
Função: Social/Serviço;
Nº Paradas/Entradas: 3 (três)
· Quantidade: 1 (um).

**LOTE 05 / ITEM 1) Gerência Regional do Trabalho de São Bernardo do Campo./SP.:**
Marca: Villarta
Nº de pessoas: 08 (oito) pessoas
Capacidade de carga:
Utilização: Passageiro;
Função: Social/Serviço;
Nº Paradas/Entradas: 8 (oito).
· Quantidade: 1 (um).

**LOTE 06 / ITEM 1) Gerência Regional do Trabalho de São José dos Campos/SP.:**
Marca: SECTRON
Nº de pessoas: 08 (oito) pessoas
Capacidade de carga: 600 kg
Utilização: Passageiro;
Função: Social/Serviço;
Nº Paradas/Entradas: 03 (três)
Quantidade: 1 (um).

**LOTE 07 / ITEM 1) Gerência Regional do Trabalho de Bauru/SP.:**
Marca: ATLAS
Nº de pessoas: 10 pessoas
Capacidade de carga: 750 kg
Utilização: Passageiro;
Função: Social/Serviço;
Nº Paradas/Entradas: 05 (cinco);
Quantidade: 1 (um).

**LOTE 08 / ITEM 1) Gerência Regional do Trabalho de Campinas/SP.:**
Marca: Schindler
Nº de pessoas: 06 pessoas
Capacidade de carga: 420 Kg
Utilização: Passageiro;
Função: Social/Serviço;
Nº Paradas/Entradas: 06 (seis)
Quantidade: 1 (um).

## ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA - QUADRO DE ROTINAS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

Cabe ressaltar que a descrição das rotinas de manutenção preventiva e corretiva **não é exaustiva**, não exclui possíveis rotinas que não estejam contemplados e que são necessários para o bom funcionamento do elevador.

| ROTINA MÍNIMAS DOS ELEVADORES | PERIODICIDADE |
|---|---|
| **Casa de Máquinas** | |
| Varrer casa de máquinas. | Mensalmente |
| **Motor CA** | |
| Fazer a remoção da poeira do motor. | Mensalmente |
| Inspecionar o motor de tração quanto à temperatura de funcionamento e ruído. (Estabelecer e submeter à aprovação do Ministério da Fazenda parâmetros de normalidade). | Mensalmente |
| **Freios** | |
| Inspecionar o sistema de frenagem quanto a ruído, desgaste das sapatas, ovalização do tambor, terminais de ligação, abertura do freio, regulagem das molas, regulagem do percurso do núcleo, nivelamento na parada. | Mensalmente |
| Lubrificar o conjunto de freios. | Mensalmente |
| Limpar as sapatas e tambores, removendo todo lubrificante excedente. | Mensalmente |
| Fazer teste de funcionalidade de freios de segurança e limitadores de velocidade, com fornecimento de laudo. | Semestralmente |
| **Quadro de Comando** | |
| Fazer a remoção de poeira nos quadros. | Mensalmente |
| Inspecionar as claves controladoras quanto à regulagem, pressão, integridade, desgaste e alinhamento dos contatos. | Mensalmente |
| Inspecionar e ajustar se necessário, os temporizadores, reles, chaves com mau contato e circuitos de proteção. | Mensalmente |
| Inspecionar os leds de monitoração (interface homem/máquina) dos comandos microprocessador. | Mensalmente |
| **Eixo Sem Fim** | |
| Inspecionar o eixo sem fim e o controlador de velocidade. | Mensalmente |
| **Caixa** | |
| Lavar e aplicar novo lubrificante nas almas das guias de cabine e de contrapesos. | Anualmente |
| **Cabina** | |
| Fazer a remoção do lixo acumulado em toda a extensão das soleiras das cabinas. | Mensalmente |
| Fazer a remoção de toda a poeira das faces externas das portas. | Mensalmente |
| Inspecionar a existência de vibrações e/ou ruídos anormais quando da movimentação da cabina. | Mensalmente |
| Fazer remoção de todo material depositado nas suspensões. | Mensalmente |
| Inspecionar excentricidade da polia da cabina. | Mensalmente |
| Lubrificar polia da cabina | Mensalmente |
| Proceder à limpeza geral das barras articulares, lubrificando-as. | Mensalmente |
| Fazer a remoção da poeira das grades de ventilação. | Mensalmente |
| Fazer a remoção do lixo e da poeira da tampa do teto. | Mensalmente |
| Limpar e inspecionar o funcionamento e nível de ruídos dos ventiladores. | Mensalmente |
| Liberar o dispositivo de desengate para aplicação de fina camada de óleo. | Mensalmente |
| Lubrificar os conjuntos operadores de porta. | Mensalmente |
| Inspecionar o funcionamento do motor e as condições das correias de acionamento. | Mensalmente |
| Inspecionar o funcionamento dos aparelhos de comunicação. | Mensalmente |
| Inspecionar o funcionamento das botoeiras, botão de chamada de emergência, sinalizadores e iluminação normal e de emergência. | Mensalmente |
| Inspecionar o funcionamento da barra de proteção eletrônica. | Mensalmente |
| Inspecionar o funcionamento do dispositivo que impede o movimento do carro com as portas abertas e que impede a abertura das mesmas com o carro em trânsito. | Mensalmente |
| Inspecionar o desgaste dos coxins, ou roletes, ajustando se necessário. | Bimestralmente |
| Inspecionar os terminais elétricos, na parte superior das cabinas, quanto ao estado geral e fixação. | Mensalmente |
| Inspecionar os comandos localizados sobre a cabina. | Mensalmente |
| Testar o dispositivo de segurança que limita carga. | Semestralmente |
| Testar o funcionamento de freio de segurança (teste estático), ajustando as velocidades de desarme. | Semestralmente |
| **Pavimentos** | |
| Fazer a remoção de toda a poeira das faces internas e externas das portas dos pavimentos. | Mensalmente |
| Fazer a remoção de todo o material depositado sobre as barras chatas de ferro (apoio das carretilhas). | Mensalmente |
| Proceder à limpeza geral e inspecionar o estado das carretilhas e dos trincos, lubrificando os eixos destes componentes. | Mensalmente |
| Inspecionar as portas quanto à atuação das carretilhas e do fechador mecânico. | Mensalmente |
| Ajustar folga excessiva nas carretilhas excêntricas das suspensões das folhas das portas. | Mensalmente |
| Inspecionar o nivelamento, aceleração e retardamento das cabinas em cada um dos pavimentos. | Mensalmente |

| | |
|---|---|
| Inspecionar simultaneidade da abertura das portas das cabinas com as de cada pavimento. | Mensalmente |
| Inspecionar o funcionamento dos dispositivos de abertura manual de portas e dos dispositivos mecânicos de acionamento de emergência. | Mensalmente |
| Inspecionar todos os botões de chamada e indicadores visuais e sonoros de posição (térreo) e movimentação (todos os pavimentos). | Mensalmente |
| Inspecionar a integridade dos perfis de borracha das portas dos pavimentos, substituindo-os se necessário. | Mensalmente |
| **Contrapesos** | |
| Ajustar a folga excessiva entre as corrediças deslizantes. | Mensalmente |
| Inspecionar excentricidade da polia intermediária. | Mensalmente |
| Lubrificar polia intermediária. | Mensalmente |
| Fazer a remoção de poeira da suspensão. | Mensalmente |
| **Cabos de Aço** | |
| Limpar e lubrificar | Mensalmente |
| Inspecionar quanto ao desgaste, oxidação, redução de diâmetro e quebra de arames e tranças. | Mensalmente |
| Ajustar tensões dos cabos de tração e compensação. | Semestralmente |
| **Poço** | |
| Varrer o poço | Mensalmente |
| **Polias de Compensação** | |
| Inspecionar quanto à excentricidade e lubrificar | Mensalmente |
| **Polias Esticadoras** | |
| Inspecionar quanto à excentricidade e lubrificar | Mensalmente |
| **Pára-choque** | |
| Inspecionar o nível de óleo do pára-choque, completando-o se necessário. | Mensalmente |
| Inspecionar o aperto das porcas braçadeiras de apoio. | Mensalmente |

**ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA - IMR - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO**

| Indicador 1 | |
|---|---|
| Nome do Indicador: Atendimento do prazo de execução do serviço (item 7.3 do Termo de Referência) | |
| Item | Descrição |
| Finalidade | Verificar se o prazo de atendimento está sendo cumprido. |
| Meta a cumprir | 100% (cem) por cento |
| Instrumento de medição | Verificar as ocorrências não atendidas no prazo. |
| Forma de acompanhamento | Ordem de Serviço. |
| Forma de acompanhamento | Ordem de Serviço. |
| Mecanismo de Cálculo | Quantidade mensal de atendimentos fora do prazo / Quantidade mensal de atendimentos realizados |
| Faixa de ajuste no pagamento | Faixa 1: 95% a 100% do atendimento no prazo = Pagamento de 100% da fatura.<br>Faixa 2: de 94% a 90% do atendimento no prazo = Pagamento de 90% da fatura. |
| Início de Vigência | Data de início da prestação de serviço e da emissão da OS |
| Sanções | As previstas no item 20 do Termo de Referência |

**ANEXO II DO EDITAL – TERMO DE CONTRATO**

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO**

**(PROCESSO ADMINISTRATIVO N°.....)**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../...., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, P INTERMÉDIO DO (A) ..... E .....

A União / Autarquia ..... / Fundação ....., (utilizar a menção à União somente se for órgão da Administração Direta, caso contrário incluir o nome da autarquia ou fundação conforme o caso) por intermédio do(a) ..... (órgão contratante), com sede no(a) ....., na cidade de ..... /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo(a) ..... (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº ....., de ..... de ..... de 20..., publicada no DOU de ..... de ..... de ....., portador da Matrícula Funcional nº ....., doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, com cobertura total de peças, nas condições estabelecidas no Termo de Referência para as seguintes unidades:

Item 1: Gerência Regional do Trabalho em Ribeirão Preto/SP
Item 2: Gerência Regional do Trabalho em São José do Rio Preto /SP
Item 3: Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Ribeirão Preto/SP
Item 4: Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Presidente Prudente/SP
Item 5: Gerência Regional do Trabalho em São Bernardo do Campo/ SP
Item 6: Gerência Regional do Trabalho em São José dos Campos /SP
Item 7: Gerência Regional do Trabalho em Bauru /SP
Item 8: Gerência Regional do Trabalho em Campinas /SP

1.2 Objeto da contratação:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO / DESCRIÇÃO DO OBJETO | CATSER | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO (MENSAL) | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | Prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, com cobertura total de peças, em 01 (um) Elevador SOCIAL; 4 paradas; marca BELGO. | | | | | |
| 1 | Prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, com cobertura total de peças, em 01 (uma) PLATAFORMA ELEVATÓRIA para acessibilidade com capacidade de 250Kg, 2 paradas com acessos em lados opostos, marca BELGO. | 3557 | mês | 30 | | |
| 2 | Prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, com cobertura total de peças, em 01 (uma) PLATAFORMA PARA ACESSIBILIDADE com cabine e capacidade de 200Kg, 2 paradas, marca não identificada. | 3557 | mês | 30 | | |
| 3 | Prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, com cobertura total de peças, em 01 (um) elevador, marca BELGO, Modelo Green Lift, hidráulico com capacidade de 08 (oito) pessoas e/ou peso de 620Kg, instalados no prédio com 4 (quatro) paradas. | 3557 | mês | 30 | | |
| 4 | Prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, com cobertura total de peças, em 01 (um) elevador, marca OTIS, Modelo 37NT2470, com capacidade de 07 (sete) pessoas e/ou peso de 525Kg, instalados no prédio com 3 (três) paradas. | 3557 | mês | 30 | | |
| 5 | Prestação de serviços contínuos de Manutenção Preventiva e Corretiva, com cobertura total de peças, em 01 (um) elevador, Marca Villarta, 08 passageiros -700 kg - 08 paradas. | 3557 | mês | 30 | | |
| 6 | Prestação de serviços contínuos de Manutenção Preventiva e Corretiva, com cobertura total de peças, em 01 (um) elevador, Marca SECTRON, 08 passageiros - 600 kg - 03 paradas - tecnologia V.V.V.F. | 3557 | mês | 30 | | |
| 7 | Prestação de serviços contínuos de Manutenção Preventiva e Corretiva, com cobertura total de peças, em 01 (um) elevador, Marca ATLAS , 05 paradas 10 pessoas - 750 kg | 3557 | mês | 30 | | |
| 8 | Prestação de serviços contínuos de Manutenção Preventiva e Corretiva, com cobertura total de peças, em 01 (um) elevador, Marca Schindler, 06 pessoas - 420 Kg - 06 paradas. | 3557 | mês | 30 | | |

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1. O Termo de Referência;
1.3.2. O Edital da Licitação;
1.3.3. A Proposta do contratado;
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **30 (trinta) meses** contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**
3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**
4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**
5.1. O valor mensal da contratação é de R$ ..... (.....), perfazendo o valor total de R$ ..... (....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **índice IPCA** do **IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de **20 (vinte) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is):
9.24.1. Item 01 _Gerência Regional do Trabalho em Ribeirão Preto/SP., Avenida Itatiaia, 365 – Jardim Sumaré – Ribeirão Preto/SP.
9.24.2. Item 02 _Gerência Regional do Trabalho em São José do Rio Preto /SP., Avenida Bady Bassitt, 3439, Centro, São José do Rio Preto/SP.
9.24.3. Item 03 _ Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Ribeirão Preto/SP., Av. Professor João Fiusa, 2440; Ribeirão Preto /SP.
9.24.4. Item 04 _ Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Presidente Prudente/SP, Rua São Bento, 57, Jardim Petrópolis / Presidente Prudente /SP.
9.24.5. Item 05_Gerência Regional do Trabalho em São Bernardo do Campo/ SP., Rua Newton Monteiro de Andrade, 83 - CEP.: 09725-370. São Bernardo do Campo.
9.24.6. Item 06 _Gerência Regional do Trabalho em São José dos Campos /SP., Rua Coronel José Monteiro, 317, Centro - São José dos Campos - São Paulo
9.24.7. Item 07 _Gerência Regional do Trabalho em Bauru /SP. Rua - Treze de Maio, nº 7-20, Bairro - Centro, Bauru/SP,
9.24.8. Item 08 _Gerência Regional do Trabalho em Campinas /SP. Avenida Marechal Carmona, 686 -Vila São Jorge , Campinas /SP

**10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**
10.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**
11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv) Multa:
(1) Moratória de 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
a. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) % do valor do Contrato.
(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,2% a 3,2% por dia do valor do Contrato.
(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.2.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.1.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:
II. Fonte de Recursos:
III. Programa de Trabalho:
IV. Elemento de Despesa:
V. Plano Interno:
VI. Nota de Empenho:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)**

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

_____
Representante legal do CONTRATANTE

_____
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
1-
2-

**ANEXO III - FORMULÁRIO DE IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR**

**DADOS DO LICITANTE VENCEDOR**

| | |
|---|---|
| Razão Social da Empresa | |
| CNPJ/MF sob nº | |
| Endereço | |
| Telefone | |

| | |
|---|---|
| Fax | |
| E-mail | |
| Nome do Banco | |
| Agência | |
| Conta Corrente | |

**DADOS DO PROCURADOR OU PROPRIETÁRIO QUE ASSINARÁ O CONTRATO, CONFORME CONSTA NO CONTRATO SOCIAL OU NA PROCURAÇÃO**

| | |
|---|---|
| NOME | |
| PROFISSÃO/CARGO | |
| NACIONALIDADE | |
| ESTADO CIVIL | |
| CARTEIRA DE IDENTIDADE | |
| CPF e ORGÃO EXP. | |

## ANEXO IV - TERMO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE SEI

MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
Secretaria de Gestão Corporativa

### TERMO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE

(Cadastro de Usuários Externos no SEI do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos*)

* Esse sistema atende também os Ministérios da Fazenda (MF), do Planejamento e Orçamento (MPO), dos Povos Indígenas (MPI) e do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC), a Casa da Moeda do Brasil (CMB) e, em caráter transitório, os Ministérios do Trabalho e Emprego (MTE) e da Previdência Social (MPS).

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Nome Completo do Usuário:** | | | |
| **Documento de Identidade:** | | **CPF:** | |
| **E-mail** (igual ao cadastrado no SEI)**:** | | **Telefone:** | |
| **Endereço de Domicílio:** | | **Bairro:** | |
| **Cidade:** | | **UF:** | **CEP:** |
| **Solicita acesso ao(s) processo(s) número(s) - opcional:** | | | |

A realização do cadastro como Usuário Externo no SEI do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (gov.br/economia/sei, opção "Usuário Externo") e a entrega deste documento importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

**Declaro, ainda, que todos os dados aqui informados são verdadeiros e que são de minha exclusiva responsabilidade**:

I - o sigilo da senha de acesso, não sendo justificada, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido;
II - a conformidade entre os dados informados neste formulário e os constantes no cadastro e nos documentos apresentados;
III - a conformidade entre os dados informados no formulário eletrônico de peticionamento e aqueles contidos no documento protocolizado, incluindo o preenchimento dos campos obrigatórios e anexação dos documentos essenciais e complementares;
IV - a confecção da petição e dos documentos digitais em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo sistema, no que se refere ao formato e ao tamanho dos arquivos transmitidos eletronicamente;
V - a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados enviados por meio de peticionamento eletrônico até que decaia o direito da Administração de rever os atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos para qualquer tipo de conferência;
VI - a verificação, por meio do recibo eletrônico de protocolo, do recebimento das petições e dos documentos transmitidos eletronicamente;
VII - a observância de que os atos processuais em meio eletrônico se consideram realizados no dia e na hora do recebimento pelo SEI/MGI, considerando-se tempestivos os atos praticados até às 23 horas e 59 minutos e 59 segundos do último dia do prazo, conforme horário oficial de Brasília, independentemente do fuso horário no qual se encontre o usuário externo;
VIII - a consulta periódica ao SEI/MGI a fim de verificar o recebimento de intimações, considerando-se realizadas na data em que efetuar sua consulta no sistema ou, não efetuada a consulta, quinze dias após a data de sua expedição;
IX - as condições de sua rede de comunicação, o acesso a seu provedor de internet e a configuração do computador utilizado nas transmissões eletrônicas; e
X - a observância dos períodos de manutenção programada, que serão realizadas, preferencialmente, no período da 0 hora dos sábados às 22 horas dos domingos ou da 0 hora às 6 horas nos demais dias da semana, ou qualquer outro tipo de indisponibilidade do sistema.

**Para que o pedido de cadastro seja analisado e liberado, o usuário deve apresentar ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos a relação de documentos relacionada em gov.br/economia/sei, opção "Usuário Externo", de acordo com os meios indicados para cada caso.**

A liberação do cadastro **não implica na disponibilização de acesso ao processo (quando for o caso)**, que será objeto de análise da unidade na qual ele se encontra em tramitação. Assim, após cadastro liberado, o usuário que requer acesso ao conteúdo de determinado processo deve entrar em contato com a unidade responsável. Para a **disponibilização de acesso ao processo**, a unidade onde ele se encontra em andamento poderá solicitar documentação adicional, tais como: cópia do ato constitutivo da pessoa jurídica, quando for o caso; cópia da procuração com poderes específicos para representação do interessado, quando for o caso; ou em caso de procurador de pessoa jurídica, cópia do RG e CPF do outorgante, ou de outro documento de identificação oficial com foto no qual conste CPF.

Em caso de dúvidas, entrar em contato com sei@economia.gov.br, informando o número do processo para agilizar o atendimento.

Cidade/UF _____ Data _____

_____
Assinatura do Usuário
(assinar conforme consta no documento de identificação civil apresentado)

(*) https://www.gov.br/economia/pt-br/acesso-a-informacao/sei/arquivos/termo-de-declaracao-usuario-externo-sei-8.pdf

**ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA**

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO / DESCRIÇÃO DO OBJETO | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE (A) | VALOR UNITÁRIO (MENSAL) PROPOSTO PARA O ITEM (B) | VALOR TOTAL DO ITEM (A) X (B) = (C) |
|---|---|---|---|---|---|
| | Prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, com cobertura total de peças, em 01 (um) Elevador SOCIAL; 4 paradas; marca BELGO. | | | | |
| 1 | Prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, com cobertura total de peças, em 01 (uma) PLATAFORMA ELEVATÓRIA para acessibilidade com capacidade de 250Kg, 2 paradas com acessos em lados opostos, marca BELGO. | mês | 30 | | |
| 2 | Prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, com cobertura total de peças, em 01 (uma) PLATAFORMA PARA ACESSIBILIDADE com cabine e capacidade de 200Kg, 2 paradas, marca não identificada. | mês | 30 | | |
| 3 | Prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, com cobertura total de peças, em 01 (um) elevador, marca BELGO, Modelo Green Lift, hidráulico com capacidade de 08 (oito) pessoas e/ou peso de 620Kg, instalados no prédio com 4 (quatro) paradas. | mês | 30 | | |
| 4 | Prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, com cobertura total de peças, em 01 (um) elevador, marca OTIS, Modelo 37NT2470, com capacidade de 07 (sete) pessoas e/ou peso de 525Kg, instalados no prédio com 3 (três) paradas. | mês | 30 | | |
| 5 | Prestação de serviços contínuos de Manutenção Preventiva e Corretiva, com cobertura total de peças, em 01 (um) elevador, Marca Villarta, 08 passageiros -700 kg - 08 paradas. | mês | 30 | | |
| 6 | Prestação de serviços contínuos de Manutenção Preventiva e Corretiva, com cobertura total de peças, em 01 (um) elevador, Marca SECTRON, 08 passageiros - 600 kg - 03 paradas - tecnologia V.V.V.F. | mês | 30 | | |
| 7 | Prestação de serviços contínuos de Manutenção Preventiva e Corretiva, com cobertura total de peças, em 01 (um) elevador, Marca ATLAS , 05 paradas 10 pessoas - 750 kg | mês | 30 | | |
| 8 | Prestação de serviços contínuos de Manutenção Preventiva e Corretiva, com cobertura total de peças, em 01 (um) elevador, Marca Schindler, 06 pessoas - 420 Kg - 06 paradas. | mês | 30 | | |

São Paulo/SP, 18 de agosto de 2023

Wagner Fabri

Pregoeiro-SRA-SP

Documento assinado eletronicamente por **Wagner Fabri**, **Agente Administrativo**, em 17/08/2023, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36624367** e o código CRC **D4A6734E**.